



GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu.

**Gabinete
do Prefeito**

PROJETO DE LEI N° 013 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 15/05/2023

KL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, **ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo, os ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem serão enquadrados como técnico de enfermagem após o seu efetivo provimento, mediante nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que os servidores já integrantes da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, esteja em efetivo exercício funcional, haja concluído o correspondente Curso Técnico, e tenham o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN como Técnico de Enfermagem.

§ 3º. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos dispostos no § 2º do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.





GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete
do Prefeito**

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

E-mail: gabinete@tururu.ce.gov.br - CNPJ: 10.517.878/0001-52

